
D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Organizações de Trabalho n.º 12/2012 de 24 de Agosto de 2012

Comissão de Trabalhadores da SATA AIR AÇORES, SA - Estatutos

Os Trabalhadores da SATA AIR AÇORES, com sede em Ponta Delgada, Avenida Infante D. Henrique, 55, no exercício dos direitos que a Constituição, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Coletivo dos Trabalhadores

- 1 - O Coletivo dos Trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa;
- 2 - O Coletivo de Trabalhadores tem plenos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis, atuando de acordo com as formas previstas nestes Estatutos e na Lei;
- 3 - Nenhum trabalhador da empresa poderá ser prejudicado por motivo de idade ou função no direito de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos Estatutos ou de eleger e ser eleito.

Artigo 2.º

Órgãos do Coletivo

São órgãos do Coletivo dos Trabalhadores:

- 1 - O Plenário.
- 2 - A Comissão de Trabalhadores e as Subcomissões de Trabalhadores de Ilha.

Artigo 3.º

Plenário

De acordo com a definição no artigo 1.º, o Plenário é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

Artigo 4.º

Competência do Plenário

- 1 - Aprovar e alterar os Estatutos da Comissão de Trabalhadores.
- 2 - Eleger ou destituir a Comissão de Trabalhadores e Subcomissões de Ilha.
- 3 - Controlar a atividade da Comissão de Trabalhadores pelas formas previstas nestes Estatutos.
- 4 - Pronunciar-se sobre todos assuntos de interesse para o Coletivo de Trabalhadores que lhes sejam submetidos pela Comissão de Trabalhadores ou por trabalhadores, nos termos previstos no artigo 5.º.

Artigo 5.º

Convocação do Plenário

1 - O Plenário pode ser convocado com antecedência de 15 dias, por meio de convocatória afixada em local previamente definido como de propaganda:

a) Pela Comissão de Trabalhadores;

b) Pelo mínimo de 100 dos trabalhadores da empresa através da Comissão de Trabalhadores, indicando a ordem de trabalhos.

2 - É da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores convocar de urgência o Plenário, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sempre que seja necessária uma tomada de decisão urgente dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Funcionamento do Plenário

1 - Para deliberação válida é necessária a participação de 100 trabalhadores da empresa.

2 - As deliberações são válidas se tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes no Plenário.

3 - É necessária a maioria qualificada de dois terços para as deliberações sobre a destituição da Comissão de Trabalhadores, das Subcomissões de Ilha ou de algum dos seus membros, tendo este assunto sido precedido de discussão em Plenário.

Artigo 7.º

Votação em Plenário

1 - O voto é secreto aquando da votação para a eleição da Comissão de Trabalhadores e Subcomissões de Ilha, da aprovação e alteração dos Estatutos.

2 - A votação sobre outras matérias, é efetuada de braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

Comissão de Trabalhadores e Subcomissões de Trabalhadores de Ilha

Artigo 8.º

Finalidade

1 - A Comissão de Trabalhadores é um órgão autónomo em relação a crenças políticas ou religiosas, representativo de todos os trabalhadores da SATA, tendo por finalidade primária a defesa dos trabalhadores e da própria empresa. A Comissão de Trabalhadores adquire personalidade jurídica após o registo dos seus Estatutos pela Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e publicação em *Jornal Oficial* Regional.

2 - As Subcomissões de Trabalhadores serão criadas dada a dispersão geográfica da empresa, devendo resolver, sempre que possível, os problemas existentes que digam respeito à sua área. Nos casos em que tal não seja possível, deverá o assunto transitar para a Comissão de Trabalhadores que o apreciará na sua próxima reunião.

Artigo 9.º

Constituição

1 - A Comissão de Trabalhadores será composta por 5 a 7 membros efetivos da área geográfica da empresa, nos termos do artigo 417.º do Código de Trabalho.

2 - Por votação entre os membros da Comissão de Trabalhadores, será designado um coordenador cujas funções serão:

a) Convocar os membros da Comissão de Trabalhadores para reuniões ordinárias ou extraordinárias, qualquer que seja a entidade convocadora;

b) Coordenar as reuniões;

c) Assinar em nome da Comissão de Trabalhadores nas matérias em que a mesma lhe dê delegação.

3) Em todos os locais de trabalho geograficamente dispersos, serão eleitas Subcomissões, com a seguinte composição:

a) Locais com menos de 50 trabalhadores - 1 membro

b) Locais com mais de 50 e até 200 trabalhadores - 3 membros

c) Locais com mais de 200 trabalhadores - 5 membros

Artigo 10.º

Elegibilidade

Qualquer trabalhador da empresa, independentemente da idade ou função, poderá eleger ou ser eleito desde que não tenha sido objeto de impugnação e revogação do mandato anterior.

Artigo 11.º

Duração do mandato

O mandato de membros da Comissão de Trabalhadores, bem como das Subcomissões de Trabalhadores é de 3 anos, sendo permitidos mandatos sucessivos.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1 - Perde o mandato o membro da Comissão de Trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas.

2 - A substituição faz-se por iniciativa da Comissão de Trabalhadores, pelo elemento mais votado na lista a que pertencia o membro a substituir.

Artigo 13.º

Caducidade

1 - O mandato caduca nos seguintes casos:

a) Morte;

b) Demissão;

- c) Transferência definitiva de serviço;
- d) Impedimento de qualquer natureza, superior a 90 dias consecutivos;
- e) Por impugnação.

2 - Logo que a Comissão de Trabalhadores ou alguma Subcomissão fique reduzida nos seus membros a 50%, novas eleições terão de ser convocadas pelos membros que ainda se encontram no ativo.

Artigo 14.º

Imunidade

Os membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões gozam da proteção legal reconhecida aos Delegados Sindicais.

Artigo 15.º

Atribuições e Competências

1 - Constituem direitos da Comissão de Trabalhadores:

- a) Receber a informação necessária ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão da empresa;
- c) Intervir na reorganização das atividades produtivas;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respetivo setor e na elaboração do plano;
- e) A Comissão de Trabalhadores tem o direito de gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais da empresa;
- g) Reunir periodicamente com os órgãos de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o desempenho das suas atribuições, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião mensal. Nestas reuniões, deverá estar presente, sempre que possível, um elemento de cada subcomissão, sendo a deslocação considerada para todos os efeitos, deslocação em serviço.

2 - A Comissão de Trabalhadores tem obrigatoriamente de dar parecer escrito nos seguintes casos:

- a) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- b) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição dos efetivos humanos ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;

e) Nenhuma sanção disciplinar, igual ou superior a repreensão registada será decretada contra qualquer trabalhador, sem que a Comissão de Trabalhadores, depois de consultar o processo, se pronuncie fundamentadamente, nos termos do previsto nos Acordos de Empresa.

Artigo 16.º

Direito à Informação

Nos termos da Constituição da República e da Lei, a Comissão de Trabalhadores e, ou a Subcomissão, solicita por escrito, respetivamente, ao órgão de gestão da empresa ou do estabelecimento os elementos de informação respeitantes às matérias seguintes:

- a) Planos gerais de atividades e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
- c) Situação do aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por diferentes escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- g) Modalidade de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projetos de alteração do objeto e do capital social e projetos de reconversão da atividade produtiva da empresa.

Artigo 17.º

Controlo de gestão da Empresa

1 - O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na atividade da empresa.

2 - Os órgãos de gestão da empresa poderão impedir ou dificultar o exercício do direito ao controlo de gestão, competindo à Comissão de Trabalhadores:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção, e respetivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da atuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e,

em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;

e) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada atuação daqueles, a ocorrência de atos ou factos contrários à lei, aos Estatutos da empresa ou às disposições imperativas de plano;

f) Defender juntos dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da empresa.

Artigo 18.º

Representação nos Órgãos da Empresa

Na SATA AIR AÇORES, empresa pública, a Comissão de Trabalhadores promove a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais da empresa, eleitos pelos trabalhadores da Empresa.

1 - A Comissão de Trabalhadores deve comunicar à Secretaria Regional responsável pelo setor da atividade, o resultado da eleição a que se refere o número anterior.

2 - O direito, ao previsto no número 1 deste artigo, exerce-se nos sessenta dias posteriores à data da nomeação oficial dos restantes membros do órgão de gestão da Empresa.

Artigo 19.º

Exercício do direito de participação nos processos de reestruturação

1 - A Comissão de Trabalhadores exerce o direito de participar em processos de reestruturação da empresa.

2 - No âmbito da participação na reestruturação da empresa a Comissão de Trabalhadores tem direito a:

a) Informação e consulta prévias sobre as formulações dos planos ou projetos de reestruturação;

b) Informação sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciar antes de estes serem aprovados;

c) Reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de reestruturação;

d) Apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.

Artigo 20.º

Funcionamento

1 - A Comissão de Trabalhadores reúne, com carácter ordinário, uma vez por mês.

2 - A agenda da reunião é elaborada pelo coordenador, com a antecedência de 5 dias, onde são incluídos os pontos para estudo.

3 - A Comissão de Trabalhadores reúne, com carácter extraordinário, sempre que seja convocada:

- a) Por qualquer Subcomissão;
- b) Pelo órgão gestor da empresa;
- c) Pelo coordenador ou por qualquer membro da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 21.º

Deliberações

1 - A Comissão de Trabalhadores, atuando como órgão da vontade dos trabalhadores, coordena a sua atividade pelos seguintes princípios:

- a) As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas pelos trabalhadores em plenário;
- b) Perante a necessidade de uma resposta imediata a determinada questão, matéria de rotina ou ainda acerca de matéria sujeita ao dever de sigilo legal, tomará a seu cargo estas decisões;
- c) As decisões no seio da Comissão de Trabalhadores são tomadas por consenso ou pela maioria dos presentes.

Artigo 22.º

Poderes para obrigar a comissão de trabalhadores

Para obrigar a Comissão de Trabalhadores são exigidas as assinaturas da maioria dos seus membros, com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 23.º

Instalações e material

Os órgãos de gestão da empresa deverão proporcionar à Comissão de Trabalhadores e Subcomissões de Trabalhadores de Ilha, as instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 24.º

Financiamento

1 - O financiamento das atividades da Comissão de Trabalhadores não pode, em caso algum, ser assegurado por uma entidade alheia aos trabalhadores da empresa.

2 - Todas as despesas extraordinárias que a Comissão de Trabalhadores tiver de efetuar serão financiadas pelos trabalhadores da empresa, através de coleta.

3 - Em caso de extinção da Comissão de Trabalhadores, o património da mesma não poderá ser distribuído pelos trabalhadores da empresa, de acordo com os termos previstos no artigo 434.º, n.º 1 do Código de Trabalho.

4 - Todo o património em posse da Comissão de Trabalhadores, é pertença da empresa.

Artigo 25.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

A Comissão de Trabalhadores e Subcomissões de Trabalhadores de Ilha têm direito à distribuição de propaganda, relativa aos interesses dos trabalhadores, bem como à afixação em

locais de trabalho adequados que forem destinados para esse fim e previamente designados pela empresa e Comissão de Trabalhadores.

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26.º

Eleições

1 - A eleição para a Comissão de Trabalhadores e Subcomissões de Trabalhadores de ilha é convocada com antecedência mínima de 15 dias por, pelo menos, 100 dos trabalhadores da empresa, com ampla publicidade e menção expressa de data, hora, local, e ordem de trabalhos, devendo ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao empregador.

2 - O regulamento da votação deve ser elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado, simultaneamente, com a convocatória.

3 - Os projetos de Estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 dos trabalhadores da empresa, devendo ser publicitados com antecedência mínima de 10 dias.

4 - A deliberação de constituir a Comissão de Trabalhadores deve ser tomada por maioria simples dos votantes, sendo suficiente para a aprovação dos estatutos a deliberação por maioria relativa;

5 - Só podem concorrer listas subscritas por, no mínimo, 100 dos trabalhadores da empresa ou, no caso de listas de subcomissões de trabalhadores, 20% dos trabalhadores do estabelecimento, não podendo qualquer trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente à mesma estrutura.

6 - A eleição dos membros da Comissão e das Subcomissões de Trabalhadores decorre em simultâneo.

7 - Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um dos representantes de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

8 - A eleição será efetuada nos locais e durante as horas de trabalho.

9 - As listas concorrentes deverão ser entregues à entidade convocadora da eleição, até 5 dias antes do ato eleitoral.

10 - A identidade dos trabalhadores da empresa, à data da convocação da votação, deve constar de caderno eleitoral constituído por lista elaborada pelo empregador, discriminada, sendo caso disso, por estabelecimento.

11 - O empregador entrega o caderno eleitoral aos trabalhadores que convoquem a votação, no prazo de 48 horas após a receção de cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação nas instalações da empresa.

Artigo 27.º

Comissão Eleitoral

1 - O processo eleitoral é iniciado por uma comissão eleitoral, composta por três membros da Comissão de Trabalhadores ou, no caso da sua inexistência, por três trabalhadores. Esta comissão elege o seu respetivo presidente, ao qual compete convocar as reuniões que se justifiquem durante todo o processo eleitoral.

2 - A comissão eleitoral é constituída após abertura do processo eleitoral, pelos 3 membros que a iniciaram juntamente com um representante de cada candidatura concorrente que deve ser indicado, por escrito no ato de apresentação das referidas candidaturas.

3 - A comissão eleitoral pode convocar reuniões através de dois terços dos seus membros, invocando os seus motivos.

4 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e registadas em ata;

5 - Em caso de paridade, será nomeado mais um membro da Comissão de Trabalhadores, ou mais um trabalhador da empresa.

6 - A comissão eleitoral cessa o seu mandato no ato da tomada de posse da Comissão de Trabalhadores, eleita.

Artigo 28.º

Votação

1 - O voto é direto e secreto.

2 - É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivos de baixa.

3 - A votação decorre com as seguintes regras:

a) Em cada estabelecimento, com o mínimo de 10 trabalhadores, deve haver, pelo menos, 1 secção de voto;

b) Cada secção de voto não pode ter mais de 500 votantes;

c) A mesa de secção de voto dirige a respetiva votação e é composta por um presidente e dois vogais, com direito a voto, que são, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

4 - A votação inicia-se, pelo menos, 30 minutos antes do começo, e termina, pelo menos, 60 minutos depois do horário do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento;

5 - Em empresas com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação e abertura das urnas realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

Artigo 29.º

Procedimento para apuramento do resultado

1 - A abertura das urnas de voto para apuramento deve ser simultânea em todas as secções de voto e é pública.

2 - Em cada mesa de voto deverão ser registados e identificados todos os votantes, em documento próprio, com termo de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas, pela respetiva mesa, o qual constituirá parte integrante da respetiva ata.

3 - O apuramento global das votações da constituição de Comissão de Trabalhadores e da aprovação dos estatutos é feito pela comissão eleitoral que lavra a respetiva ata, nos termos do número 2.

4 - A comissão eleitoral, no prazo de 10 dias, a contar da data do apuramento, comunica o resultado da votação ao empregador e afixa-o, bem como a cópia da respetiva ata do apuramento global, no local ou locais em que votação teve lugar.

5 - A comissão eleitoral deve, no mesmo prazo de 10 dias, a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral, o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores, anexando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

6 - A Comissão de Trabalhadores e as Subcomissões de Trabalhadores só podem iniciar as respetivas atividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Jornal Oficial* da Região.

Registado em 6 de agosto de 2012, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009, sob o n.º 1.